



Boletim Oficial Eletrônico



Criado pela Lei n° 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94
Decreto Municipal n° 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 003/2019 DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO

CONVOCA CANDIDATAS APROVADAS EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMALAÚ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o resultado final do concurso público realizado nos termos do edital n° 001/2015 homologado através do Decreto n° 048/2015, publicado em 18 de agosto de 2015 no Boletim Municipal Oficial e em 14 de agosto de 2015 no Diário Oficial do Estado, convoca o candidato abaixo relacionado a comparecer ao Departamento de Pessoal, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Camalaú/PB, situada à Rua Nominando Firmo, n° 56, Centro, CEP 58.530-000, Camalaú/PB, com horário de funcionamento de segunda-feira a sexta-feira das 07h: 00min às 13h: 00min, para apresentarem o rol de documentos elencados no Capítulo IX – Das Nomeações do Edital n° 001/2015, a fim de serem nomeadas para o respectivo cargo.

O prazo para apresentação é de até 30 (trinta) dias contados a partir desta data.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

LISTEFANNY VANESSA DE SOUZA

AMANDA RAQUEL PAULINO ESPÍNOLA

MARIA SILDETE DOMINGOS BEZERRA

Camalaú, 04 de fevereiro de 2019.

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS

Prefeito

PORTARIA GP n° 032/2019.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica,

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar, a pedido, o Sr. FÁBIO MAGNO DA SILVA MONTEIRO, inscrito no CPF sob o n° 034.645.654-16, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula n° 201755, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMALAÚ – 04 de fevereiro de 2019.

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS
Prefeito

PORTARIA GP N° 033/2019

NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA AO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais preconizadas pelo art. 37, II da Constituição Federal de 1988; art. 76, IX, da Lei Orgânica do Município; Capítulo IX – Das Nomeações do Edital do certame n° 001/2015 e o disposto no Edital de Convocação n° 003/2019 publicado em 05 de fevereiro de 2019, no Boletim Oficial Eletrônico.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** a vigésima sétima colocada na ordem de classificação do concurso público, homologado através do Decreto n° 048/2015, publicado em 18 de agosto de 2015 no boletim municipal e em 14 de agosto de 2015 no Diário Oficial do Estado, **LISTEFANNY VANESSA DE SOUZA** ao cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º. A servidora deverá preencher todos os requisitos

necessários a posse no prazo previsto no artigo anterior, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, conforme apregoa o item 6, Capítulo II – Dos Cargos e Requisitos do Edital do certame n.º 001/2015.

Art. 3.º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital, verificadas a qualquer tempo, acarretará a nulidade de pleno direito do ato de nomeação o candidato ora convocado.

Art. 4.º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de fevereiro de 2019.

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS

Prefeito

PORTARIA GP N.º 034/2019

NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA AO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais preconizadas pelo art. 37, II da Constituição Federal de 1988; art. 76, IX, da Lei Orgânica do Município; Capítulo IX – Das Nomeações do Edital do certame n.º 001/2015 e o disposto no Edital de Convocação n.º 003/2019 publicado em 05 de fevereiro de 2019, no Boletim Oficial Eletrônico.

RESOLVE:

Art. 1.º. **NOMEAR** a vigésima oitava colocada na ordem de classificação do concurso público, homologado através do Decreto n.º 048/2015, publicado em 18 de agosto de 2015 no boletim municipal e em 14 de agosto de 2015 no Diário Oficial do Estado, **AMANDA RAQUEL PAULINO ESPÍNOLA** ao cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2.º. A servidora deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo anterior, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, conforme apregoa o item 6, Capítulo II – Dos Cargos e Requisitos do Edital do certame n.º 001/2015.

Art. 3.º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital, verificadas a qualquer tempo, acarretará a nulidade de pleno direito do ato de nomeação o candidato ora convocado.

Art. 4.º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de fevereiro de 2019.

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS

Prefeito

PORTARIA GP N.º 035/2019

NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA AO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais preconizadas pelo art. 37, II da Constituição Federal de 1988; art. 76, IX, da Lei Orgânica do Município; Capítulo IX – Das Nomeações do Edital do certame n.º 001/2015 e o disposto no Edital de Convocação n.º 003/2019 publicado em 05 de fevereiro de 2019, no Boletim Oficial Eletrônico.

RESOLVE:

Art. 1.º. **NOMEAR** a vigésima nona colocada na ordem de classificação do concurso público, homologado através do Decreto n.º 048/2015, publicado em 18 de agosto de 2015 no boletim municipal e em 14 de agosto de 2015 no Diário Oficial do Estado, **MARIA SILDETE DOMINGOS BEZERRA** ao cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2.º. A servidora deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo anterior, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, conforme apregoa o item 6, Capítulo II – Dos Cargos e Requisitos do Edital do certame n.º 001/2015.

Art. 3.º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital, verificadas a qualquer tempo, acarretará a nulidade de pleno direito do ato de nomeação o candidato ora convocado.

Art. 4.º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de fevereiro de 2019.

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS

Prefeito

PORTARIA GP nº 036/2019.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica,

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar, a pedido, o Sr. WELTON JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO, inscrito no CPF sob o nº 096.890.664-80, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 201820, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMALAÚ – 05 de fevereiro de 2019.

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ
GABINETE DO PREFEITO

Decreto do Chefe do Poder Executivo n.º. 125/2019, de 01 de Fevereiro de 2019.

Dispõe sobre a nova regulamentação, no âmbito municipal, do Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 da Lei Federal n.º. 8.666/1993, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 79, inciso I, alí-

nea a, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no artigo 15 da Lei Federal n.º. 8.666/1993, e no artigo 11 da Lei Federal n.º. 10.520/2002, e Decreto Nº 9.488, de 30 de Agosto de 2018, DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

VI - compra geral - compra ou contratação de bens e serviços, em que o órgão gerenciador conduz os procedimentos para registro de preços destinado ao atendimento da demanda dos demais órgãos municipais; e

VII - órgão participante de compra geral - órgão ou entidade da administração pública que, em razão de participação em programa ou projeto, é contemplado no registro de preços independente de manifestação formal.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

CAPÍTULO II

DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 4º Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V do *caput* do artigo 5º e dos atos previstos no inciso II e *caput* do artigo 6º.

§ 1º A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada, de forma justificada pelo órgão gerenciador.

§ 2º A Secretaria da Administração editará norma complementar para regulamentar o disposto neste artigo.

§ 3º Caberá ao órgão gerenciador da Intenção de Registro de Preços (IRP):

I - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e

III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP.

§ 4º Os procedimentos constantes dos incisos II e III do parágrafo 3º serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

§ 5º Para receber informações a respeito das IRP's disponíveis os órgãos e entidades da Administração Municipal se cadastram no IRP e indicam a linha de fornecimento e de serviços de seu interesse.

§ 6º É facultado aos órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal, antes de iniciar um processo licitatório, consultar as IRP's em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - registrar sua intenção de registro de preços no Site Oficial da Prefeitura;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos parágrafos 2º e 3º do artigo 6º deste Decreto;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VI - realizar o procedimento licitatório;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

X - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

XI - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no parágrafo 6º do artigo 22 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

Parágrafo Único - O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades

previstas nos incisos III, IV e VI do *caput*.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 6º O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei Federal n.º. 8.666/1993, e da Lei Federal n.º. 10.520/2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

§ 1º Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 2º No caso de compra geral, o órgão gerenciador promoverá a comunicação da ação, a pesquisa de mercado e a consolidação da demanda dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município.

§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo 2º, comprovada a vantajosidade, fica facultado aos órgãos ou entidades participantes de compra geral a execução da ata de registro de preços vinculada ao programa ou projeto.

§ 4º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novos itens, o órgão participante demandante elaborará sua especificação ou termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, e a pesquisa de mercado, observado o disposto no artigo 6º.

CAPÍTULO V

DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei Federal n.º. 8.666/1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei Federal n.º. 10.520/2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 8º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º Na situação prevista no parágrafo 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis Federais n.º. 8.666/1993, e n.º. 10.520/2002, e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no parágrafo 4º do artigo 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a

serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no *caput* do artigo 12;

VII - órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VIII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

IX - penalidades por descumprimento das condições;

X - minuta da ata de registro de preços como anexo; e

XI - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º A estimativa a que se refere o inciso III do *caput* não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

§ 3º O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 10. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do *caput* não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 11. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do

certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no artigo 3º da Lei Federal n.º. 8.666/1993;

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal da Prefeitura e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do *caput* tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do *caput*, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do *caput* será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do artigo 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21.

§ 4º O anexo que trata o inciso II do *caput* consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3º do artigo 15 da Lei Federal n.º. 8.666/1993.

§ 1º É permitido efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços até o limite previsto no parágrafo 4º do artigo 22.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no artigo 57 da Lei n.º. 8.666/1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 65 da Lei n.º. 8.666/1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CAPÍTULO VII

DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 13. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 14. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 15. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 62 da Lei n.º. 8.666/1993.

Art. 16. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CAPÍTULO VIII

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do artigo 65 da Lei Federal n.º. 8.666/1993.

Art. 18. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 87 da Lei Federal n.º. 8.666/1993, ou no artigo 7º da Lei n.º. 10.520/2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO IX**DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a duzentos por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 7º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração pública municipal de Camalaú, observada a existência de prévio convênio ou termo de cooperação administrativa.

CAPÍTULO X**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 23. A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

Art. 24. As atas de registro de preços vigentes, decorrentes de certames realizados sob a vigência do Decreto Municipal n.º. 111/2018, poderão ser utilizadas pelos órgãos gerenciadores e participantes, até o término de sua vigência.

Art. 25. A Secretaria Municipal da Administração poderá editar normas complementares a este Decreto.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alecsandro Bezerra dos Santos

PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO

Processo Administrativo n.º. 00002/2019

Considerando a informação teor do Memorando da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos DECIDO pela REVOGAÇÃO da Licitação na modalidade Tomada de Preço (numero 00002/2019), encapada pelo Processo Administrativo n.º. 00002/2019-CPL, que possui como objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços da obra de construção de um muro no contorno da UBS localizada neste Município, tendo em vista a necessidade de se proceder alterações e correções em peças integrantes do Projeto Básico da obra pública em escopo.

Remeta-se à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a publicação deste ato.

Camalaú - PB, 04 de Fevereiro de 2019.

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA

Boletim Oficial Eletrônico do Município de Camalaú

GOVERNO MUNICIPAL - ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS
Prefeitura de Camalaú - CNPJ: 09.073.271/0001-41 / Rua Nominando Firmo n.º 56
CEP: 58530-000 - Fone: (83) 3302-1013/ 3302-1034/ 3302-1008/ 9 9611-5300
site: www.camalau.pb.gov.br - E-mail: boletimoficial@camalau.pb.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Equipamentos de Informática, para UBS PSF: 01 - Distrito Pindurão (Conforme Termo de Referência). FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00044/2018. DOTAÇÃO: 06.006-SECRETARIA MUN.DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE; 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 212. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Camalaú e: CT Nº 00005/2018 - 21.01.19 - LINDINALDO AZEVEDO DA SILVA - R\$ 6.860,00; CT Nº 00006/2019 - 21.01.19 - PHELIPE E VASCONCELOS INFORMÁTICA LTDA ME - R\$ 1.990,00. Camalaú-PB, 01 de Fevereiro de 2019.

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS

Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Equipamentos Electro-Eletrônicos, para UBS PSF: 01 - Distrito Pindurão (Conforme Termo de Referência). FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00043/2018. DOTAÇÃO: 06.006-SECRETARIA MUN.DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE; 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 212I". VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Camalaú e: CT Nº 00003/2019 - 18.01.19 - F LUCAS W E SILVA - R\$ 1.445,00; CT Nº 00004/2019 - 18.01.19 - MULTIFORTE COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - R\$ 4.890,00. Camalaú-PB, 01 de Fevereiro de 2019.

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS

Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de 01 (um) Veículo, para UBS PSF: 01 - Distrito Pindurão (Conforme Termo de Referência). FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00041/2018. DOTAÇÃO: 06006.10.302.1008.1005 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SAÚDE; 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 212.. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Camalaú e: CT Nº 00001/2019 - 18.01.19 - COMERCIAL SANT'ANA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA - R\$ 46.900,00. Camalaú-PB, 01 de Fevereiro de 2019.

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS

Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Equipamentos Médicos Hospitalares, para UBS PSF: 01 - Distrito Pindurão (Conforme Termo de Referência). FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00042/2018. DOTAÇÃO: 06.006-SECRETARIA MUN.DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE; 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 212. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Camalaú e: CT Nº 00002/2019 - 18.01.19 - EDILANE CARVALHO ARAUJO - R\$ 14.437,00. Camalaú-PB, 01 de Fevereiro de 2019.

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS

Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

"Casa João Galvão Chaves"

Rua Nominando Firmo, nº 08 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camaracamalau@hotmail.com - CEP: 58.530-000 - Camalau - Paraíba.

nenhum vinculo com a prefeitura e que esteja se utilizando de algumas coisas do município, para está dando ordens ou instruções, porque existiam os secretários e chefe de departamento justamente para isso. Finalizou agradecendo a todos que estava ali presente, agradeceu a Deus, e pediu perdão por algumas palavras aos caros colegas vereadores, e que tinha essa humildade, e que poucas vezes via pessoas pedirem perdão por alguma palavra que foi dirigida, pediu perdão as pessoas que lhe assistiam se não agradava com algumas palavras, mais sempre respeitava as pessoas e não gostava de menosprezar, agradeceu a compreensão dos colegas vereadores, as colegas que cuidam do Poder Legislativo, e desejou um feliz natal, agradeceu a todos. O Sr. Presidente passou a palavra por ordem de inscrição ao vereador Auricélio Bezerra dos Santos, cumprimentou o Sr. Presidente, caros colegas vereadores, funcionários da casa, público ali presente, referiu-se a fala do colega vereador que lhe antecedeu, que falou dos anos de experiência daquela casa e o mesmo estava completando o seu segundo ano, e que o mesmo tinha procurado agido de uma forma correta, assim achava, buscando ajudar o município da melhor forma possível. Seguindo falou no prêmio referência que é o segundo ano que o mesmo é referenciado, e que deu uma entrevista para a Rádio Cidade, para o programa Cariri em Ação, e esse prêmio referência, era par o mesmo embarar no prêmio que é dado pelo povo que se possa continuar fazendo um trabalho agradando a população, e que tinha uma grande abertura com o povo, e que ficou muito feliz por ser o segundo ano que ganha esse prêmio. Continuando falou que na última reunião, não foi citado o nome, mais percebeu que foi em relação ao mesmo, e que foi mal interpretado com relação ao salário do ex-médico de Camalau "Dr. Walfredo", e com alguns carros que saiam de Camalau e o pessoal tinha que pagar Sumé, Monteiro e Campina Grande e esclareceu que o mesmo não falou que Camalau jamais poderia se pagar, falou que mesmo diante de uma crise enorme que o município paga até no momento não se paga carro, e se tiverem de pagar, o mesmo tem a humildade, a administração também, de chegar o momento de dizer que não tem mais condições de se pagar, se for o caso, mas o que o mesmo falou foi a par da oposição que não tinha coragem de elogiar tudo aquilo que era feito de bom por parte da administração, e esperava que tivesse sido mal interpretado, e falou sobre o salario de Dr. Walfredo, que o vereador Ubirajara lhe antecedeu, explicou que na época, o Dr. Walfredo tinha lhe procurado, e o mesmo procurou o prefeito Sandro que falou que a questão que não iria pagar da maneira que estava sendo pago, seguindo o jurídico estava irregular, mais iria enviar um projeto para a câmara para que fosse regularizado, e acrescentou que na conversa que teve com o Dr. Walfredo, explicou, e o mesmo falou que não tinha interesse e pediu demissão. Continuando falou sobre o material de construção, e referiu-se ao vereador Antônio Bezerra, quando falou que gostaria que fossem citados nomes, e que não era do conhecimento do mesmo e nem do prefeito, e que o referido não tratava as pessoas diferentes, sempre tratou de forma igual, e se os mesmos sobussem onde estava o material, por quem esse material foi colocado nas ruas e que poderiam fazer essa correção, e que mais uma vez dizia que se falassem o nome para que os problemas fossem resolvidos da melhor forma possível. Com relação a um áudio de alguém falando, se é alguém da administração, o mesmo gostaria de saber, um áudio que dizia que era só para atender pessoas que votaram em partido A ou B, porque se foi alguém que faz parte de cargo comissionado, a pessoa estava demonstrando que não tinha competência para assumir tal cargo, e se existia esse áudio que fosse levado até a administração para poderem apurar, que o mesmo acreditava que esse áudio partiu por parte do povo e não por parte do povo que fazia atendimento. Continuando falou aos caros que quebrem, e estava parecendo que queria colocar a culpa na secretária pelo o fato do pessoal não terem sido atendidos, e que o mesmo tinha chegado à secretária e acompanhou, e não foi por falta de não ligarem e citou que Patrícia, "que faz um bom trabalho" ligou para a clinica onde as pessoas seriam atendidas, e explicou o seguinte que enquanto o outro carro tinha ido levar outro pessoal, a médica que estava atendendo disse que não iria esperar mais e foi embora, frisou que não foi falta de ligarem, que quando foi encaminhado esse pessoal estava certo que todos seriam atendidos, e que o pessoal não foi atendido porque o medico não estava atendo no dia anterior,

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

"Casa João Galvão Chaves"

Rua Nominando Firmo, nº 08 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camaracamalau@hotmail.com - CEP: 58.530-000 - Camalau - Paraíba.

qual foi alvo de críticas, parabenizou os membros, os relatores, a todos que fazem parte, e que na última sessão deixaram a ideia de trazerem alguém para tirarem as duvidas, e ninguém se manifestou, e por que não? Porque com certeza chegou a clareza de que a comissão tinha feito um trabalho correto, a comissão avaliou e viu que algo não estava de acordo com o PPA, e parabenizou novamente as comissões que trazia a clareza e a votação mais fácil. A vereadora Audência pediu uma aparte que foi concedida. A vereadora falou que foi dito naquela casa que chegavam os projetos e se modificavam muito, e citou que era preciso observar dois aspectos, e contestou falando que tinha matéria que chegava naquela casa que dava impressão, e pediu desculpa a muitas assessorias jurídicas, que era parecia serem copiadas e coladas de outros municípios, acrescentou falando que são coisas feitas pelas mãos dos outros, que o gestor não tinha domínio e falou na LDO do ano anterior que era uma pobreza de elementos, fora feitas modificações observando o que foi elaborado em 2016, e que a mesma tinha a conclusão de quem elaborava não tinha a propriedade, e a responsabilidade era da comissão fazerem as modificações, e agradeceu. O vereador falou que essas eram as demais colocações, e falou que as demandas das assessorias jurídicas são vias prefeituras e todos são pacientes de erros, respaldou que a importância das comissões. Finalizou falando que ia entrar em recesso mais os trabalhos continuavam, e que os vereadores estariam ali na cidade para atenderem a demanda e aos amigos, e desejou um final de ano de muita paz, saúde, bênçãos do Pai Celestial e em especial a todos camalauenses, agradeceu. O Sr. Presidente passou a palavra por ordem de inscrição a vereadora Valdeite Silva Sousa, cumprimentou o Sr. Presidente, caros colegas vereadores, funcionários da casa, público presente, agradeceu a Deus por tudo, falou na perda inseparável do colega Adelmo, continuando falou que lamentava pelo o ocorrido do banco, e esclareceu que no comércio da família, na pessoa de Maria Ivonete, tem o BRADESCO express, que é apenas um correspondente bancário e a finalidade dele é só circular o dinheiro, pagamentos com boletos, depósitos. Continuando falou na pessoa de Dr. Walfredo, que a opinião da mesma desde o inicio era se o Dr. Saisse seria um prejuizo para o município muito grande, e não iria questionar a legalidade, se tivesse feito a contratação o médico teria ficado, e apesar de ser uma pessoa de idade era humano, e pelas as palavras do mesmo foi desrespeitado. Falou sobre a imparcialidade em alguns setores e que ficassem claro que as pessoas que estavam na direção da gestão, que algumas pessoas prestavam serviços muito direcionados, e que a comunidade procurava os vereadores, e a mesma não achava correto expor as pessoas se não autorizada, não tinha sentido algum de ir aquela casa e inventarem história, e que ouviu de duas pessoas, e que competiam aos vereadores da situação procurar saber o que foi? Onde foi? E o que aconteceu foi que disseram que "iria atender fulano de tal, mais depois porque não votaram com a gente", e lembrou que cada secretária tinha pessoas que trabalhava e não votaram no bloco partidário do mesmo. Prosseguindo falou que quando criticava não era para destruir e nem destorcer o governo, pelo contrário isso era uma critica positiva, para que possa corrigir essas pessoas, e que colocasse pessoas preparada em cada setor, ou então preparasse as pessoas, para que no mínimo sobussem lidar com pessoas. Seguindo falou na feira da saúde e que veio saber depois que aconteceu e que não recebeu nenhum convite, e que não estavam criticando o evento, e ouvir dizer que mandaram para alguns setores através dos agentes de saúde com uma demanda de tantas pessoas, e de ultima hora só mandassem tantas, e a pessoa do agente não tinha como mandar naquela hora menos da quantidade que tinha avisado. Acrescentou que quando fossem fazerem alguma coisa, entendesse a forma como organizar e como se dar conta da demanda, e quando existia erro era preciso ser falado para ser consertado. Falou que era louvável a atitude da feira ou mutirão e que mais pudessem acontecer. O vereador Edvaldo pediu uma aparte. O vereador falou das pessoas que ficavam divulgando no município que não trabalhava porque a câmara de vereadores não deixava que o prefeito trabalhasse, e citou que era bom o povo saber que naquela casa estava sendo aprovados 02 (dois) projetos vindos do poder executivo, projeto de criação de um cargo, "Cuidador de Apoio de Educação Especial" e o outro de uma alteração na Lei 2677/2003 do Plano de Cargos e Salário dos Servidores Municipais de Camalau, que os cidadãos estavam ali para

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

"Casa João Galvão Chaves"

Rua Nominando Firmo, nº 08 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camaracamalau@hotmail.com - CEP: 58.530-000 - Camalau - Paraíba.

mais foi pela a questão do carro ter quebrado. Acrescentou que como as palavras eram colocadas parecia que a culpa fosse do pessoal da secretária, e não foi a culpa foi por conta de o carro ter quebrado. Prosseguindo falou na entrega da ambulância, na qual falaram até em disco voador, dirigiu-se ao vereador Antônio, e falou que o mesmo lembrava que quando a outra ambulância grande chegou a Camalau, a mais velha, na época uma vereadora foi inclusive para uma festa no mercado e ressaltou que nesse dia sim parecia um disco voador, com buzinas, giroflex ligado, isso sim indo para uma festa, não era diferente do que aconteceu com a outra, apenas uma inspeção, mas indo para uma festa, e a própria foi dirigindo, como se fosse para aparecer mesmo, e no momento se via um discurso totalmente diferente do que era naquela realidade. Parabenizou pela feira de saúde, o prefeito, administração, a secretária Marcia, sem duvida nenhuma foi um grande evento, um evento que foi mais para atendimento de uma demanda reprimida, e falou na questão do urologista que ao invés de levarem 40 (quarenta) pessoas para serem atendidas foram, como Sumé e Monteiro, que além de pagar o medicamento lá, mas claro aqui, e deslocarem esse pessoal e a demanda de transporte, então a ideia foi que trouxessem esse profissional até o município, e que acreditava que na questão do urologista foram atendidas todas as demandas, e que as requisições foram atendidas pelas datas. Citou que foram atendidas mais de 30 (trinta) pessoas pelo urologista, mais de 30 (trinta) pessoas por uma dermatologista, clínico geral, e mais de 80 (oitenta) pessoas atendidas pelo mamógrafo. Alegou que tiveram um problema, mas não só foi em Camalau, mas todos os municípios que estávamos ligados SISCO, e aproximadamente 06 (seis) meses não se fazia mamografia, devido um problema no mamógrafo. Prosseguindo falou que estava com um relatório, não estava completo, faltava incorporar alguns dados e citou que o ano passado o mesmo trouxe um relatório como aquele, da saúde e que foi comparado com o ano da gestão anterior e mesmo faltando alguns meses, e já se batia na gestão anterior, inclusive com alguns exames com mais de 100% (cem), realizado na atual gestão, que nesse ano não tinha mais obrigação de comparar com a gestão anterior, mais com a própria gestão, o relatório não está completo, e não estava a relação dos atendimentos dentro do município, e sim atendimentos fora com especialistas, e que bateram o recorde com relação ao ano passado, e sem duvida alguma tinha o que ser feito ainda na saúde, recentemente a falta de médico, mais estava sendo feito muito pela saúde. Finalizou agradecendo ao Sr. Presidente. O Sr. Presidente passou a palavra por ordem de inscrição ao vereador Marcos Fabiano Monteiro, cumprimentou o Sr. Presidente, caros colegas vereadores, funcionários da casa, público ali presente, sua mãe, e ao funcionário Auricélio. Iniciou fazendo uma pergunta ao Sr. Presidente se chegou algum convite naquela casa por parte da Secretária de Saúde ou da Administração para a Casa Legislativa ou individual para os vereadores para o evento muito bem aceito e realizado no sábado passado? O Sr. Presidente respondeu que não, e que até os vereadores tinha lhe perguntado. Seguindo falou se era possível ver uma forma que a própria gestão Executiva tivesse esse dialogo mais próximo com o Legislativo, com os vereadores que se dizem de oposição. Protestou falando que achava que vereadores são todos os 09 (nove), que tinha esse respeito e que os demais não cobrassem uma coisa em público, no qual não aconteceu. Prosseguindo falou que no sábado passado participou de um programa, do qual saiu elogios do mesmo pelo o evento que aconteceu e posteriormente o mesmo ouviu de pessoas próximas que ouviram no discurso do evento, que as autoridades deveriam estar presentes, que os vereadores além de criticarem não participavam de um importante evento e alegou que ainda bem que tinham testemunha naquela casa que eles pudessem ser os jornalistas da cidade, mostrassem ao povo de Camalau o porque não estavam no evento. Pediu aos demais colegas que era final de ano estava se vendo o pessoal sendo agraciado com prêmios de referência 2018, ia haver muitas entrevistas e iria aguardar a nobreza dos demais colegas, quando perguntassem qual o trabalho da Câmara Legislativa no município de Camalau? E ressaltou que queria ouvir o elogio, se cobravam os elogios da oposição, queria ouvir os elogios da situação e propôs que os mesmos fizessem uma relação e colocassem na imprensa, e qual foi o ponto que a câmara atrapalhou a administração municipal? E se quiserem fizessem individual. Parabenizou o trabalho das comissões, da

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

"Casa João Galvão Chaves"

Rua Nominando Firmo, nº 08 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camaracamalau@hotmail.com - CEP: 58.530-000 - Camalau - Paraíba.

ajudarem ao município. A vereadora agradeceu aos colegas das comissões e pediu desculpa onde não foi compreendida, mais a intenção sempre foi de fazer o melhor para o município, que Leis eram difíceis e era preciso estudar para acompanhar aquilo que era feito, na dúvida pedia auxílio, mais que procurassem sempre quando fosse mudado um projeto e qual foi o teor, o projeto precisava ser imparcial e é dessa forma que quando era mudada alguma coisa, é preciso que se entendesse que o projeto não estava coerente com as Leis que são regidas e que as mudanças não eram com prejuizo a população, era preciso ser respeitado o ponto de vista de cada um, como também quando era discordado, essas eram suas colocações, agradeceu a todos, agradeceu a população e a cada comunidade Retomando os trabalhos pelo Senhor Presidente Aluisio Lucas Junior que deu alguns informes de interesse da Casa, agradeceu a presença todos e os convidou para a próxima reunião e assim declarou encerrada a Sessão que para constar, eu, Albaneide Jane de Queiroz, que fui designada para secretariar os trabalhos, lavei a presente Ata que após lida e achada conforme, será assinada por mim, pelo Senhor Presidente e demais membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Camalau, e rubricadas pelos demais Vereadores presentes. Camalau 23 de novembro de 2018.


Handwritten signature
ALBANEIDE JANE DE QUEIROZ
Secretária da Sessão

Handwritten signature
ALUISIO LUCAS JÚNIOR
Presidente


Handwritten signature
AUDÊNCIA CHAVES SOUSA
1ª Secretária


Handwritten signature
MARCOS FABIANO MONTEIRO
2ª Secretária

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU ESTADO DA PARAIBA, "CASA JOÃO GALDINO CHAVES", REALIZADA NESTE ANO DE 2019, NO DIA 25 DE JANEIRO. Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezanove, às nove horas da manhã, na Câmara Municipal de Camalau, Estado da Paraíba, "Casa João Galdino Chaves", iniciou-se esta Sessão Extraordinária, sob a presidência do Vereador Aluisio Lucas Júnior, que contou com a presença das Vereadoras Audenice Chaves Sousa (Primeira Secretária) e Valdete Silva Sousa, dos Vereadores Marcos Fabiano Monteiro (Segundo Secretário), Edvaldo de Queiroz Neles (Vice-Presidente), Elledson Bezerra Bispo, Auricélio Bezerra dos Santos, Ubirajara Antônio Pereira Mariano e Antônio Bezerra da Silva. Ainda estiveram presentes, nesta sessão, várias pessoas da comunidade camalauense. Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente colocou a Ata da Sessão do dia 29.11.2018, sessão anterior, em discussão e depois em votação, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, fez algumas explicações a respeito da pauta desta Sessão. Continuando com os trabalhos, o Senhor Presidente passou à Primeira Secretária, Vereadora Audenice Chaves Sousa, para leitura, as seguintes matérias, objetos desta Sessão: PROJETO DE LEI N.º 001/2019, oriundo do Poder Executivo, que dispõe sobre a concessão de abono aos profissionais do Magistério Público Municipal, remunerado pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério (FUNDEB); PROJETO DE LEI N.º 002/2019, oriundo do Poder Executivo, que autoriza o Reajuste dos vencimentos dos Servidores do Município e dá outras providências e PROJETO DE LEI N.º 003/2019, oriundo do Poder Executivo, que reajusta vencimentos dos Servidores do Quadro do Magistério deste Município e dá outras providências. Feita a leitura das referidas matéria, o Senhor Presidente deu início ao Segundo Expediente da Sessão, facultando a palavra, porém, como nenhum Vereador quis fazer uso da mesma e nada mais havendo a tratar, ele agradeceu a presença e a atenção de todos e declarou encerrada a Sessão. E para constar, eu, Albaneide Jane de Queiroz, que secretariei a Sessão, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim, pela a Mesa Diretora desta Câmara e rubricadas pelos demais Vereadores presentes.



ALBANEIDE JANE DE QUEIROZ
 Secretária da Sessão

ALUISIO LUCAS JÚNIOR
 Presidente



AUDENICE CHAVES SOUSA
 1ª Secretária



MARCOS FABIANO MONTEIRO
 2º Secretário

ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU ESTADO DA PARAIBA, "CASA JOÃO GALDINO CHAVES", REALIZADA NESTE ANO DE 2019, NO DIA 29 DE JANEIRO. Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezanove, às nove horas da manhã, na Câmara Municipal de Camalau, Estado da Paraíba, "Casa João Galdino Chaves", iniciou-se a segunda Sessão Extraordinária deste ano, sob a presidência do Vereador Aluisio Lucas Júnior, que contou com a presença das Vereadoras Audenice Chaves Sousa (Primeira Secretária) e Valdete Silva Sousa, dos Vereadores Marcos Fabiano Monteiro (Segundo Secretário), Edvaldo de Queiroz Neles (Vice-Presidente), Elledson Bezerra Bispo, Auricélio Bezerra dos Santos, Ubirajara Antônio Pereira Mariano e Antônio Bezerra da Silva. Ainda estiveram presentes, nesta sessão, várias pessoas da comunidade camalauense. Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente colocou a Ata da Sessão do dia 25.01.2019, sessão anterior, em discussão e depois em votação, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, fez algumas explicações a respeito da pauta desta Sessão. Continuando com os trabalhos, o Senhor Presidente passou à Primeira Secretária, Vereadora Audenice Chaves Sousa, para leitura, as seguintes matérias, objetos desta Sessão: Parecer N.º 001/2019, da Comissão de Justiça e Redação e Parecer N.º 001/2019, da Comissão de Finanças e Orçamentos, ao PROJETO DE LEI N.º 001/2019, oriundo do Poder Executivo, que dispõe sobre a concessão de abono aos profissionais do Magistério Público Municipal, remunerado pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério (FUNDEB); Parecer N.º 002/2019, da Comissão de Justiça e Redação e Parecer N.º 002/2019, da Comissão de Finanças e Orçamentos, ao PROJETO DE LEI N.º 002/2019, oriundo do Poder Executivo, que autoriza o Reajuste dos vencimentos dos Servidores do Município e dá outras providências; e Parecer N.º 003/2019, da Comissão de Justiça e Redação e Parecer N.º 003/2019, da Comissão de Finanças e Orçamentos, ao PROJETO DE LEI N.º 003/2019, oriundo do Poder Executivo, que reajusta vencimentos dos Servidores do Quadro do Magistério deste Município e dá outras providências. Efetuada a leitura dos referidos Pareceres, o Senhor Presidente os colocou em discussão e em seguida em votação, sendo todos aprovados por unanimidade. Em sequência, o Senhor Presidente colocou em Primeira Votação os Projetos de Leis 001, 002 e 003/2019, os quais, também, foram aprovados por unanimidade. Logo após, o Senhor Presidente deu início ao Segundo Expediente da Sessão, facultando a palavra, porém, como nenhum Vereador quis fazer uso da mesma e nada mais havendo a tratar, ele agradeceu a presença e a atenção de todos e declarou encerrada a Sessão. E para constar, eu, Albaneide Jane de Queiroz, que secretariei a Sessão, lavrei a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim, pela a Mesa Diretora desta Câmara e rubricadas pelos demais Vereadores presentes.


ALBANEIDE JANE DE QUEIROZ
 Secretária da Sessão

ALUISIO LUCAS JÚNIOR
 Presidente


AUDENICE CHAVES SOUSA
 1ª Secretária


MARCOS FABIANO MONTEIRO
 2º Secretário

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU - PB, "CASA JOÃO GALDINO CHAVES", REALIZADA NESTE ANO DE 2018, NO DIA 29 DE NOVEMBRO. Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano dois mil e dezoito, às vinte horas, na Câmara Municipal de Camalau, Estado da Paraíba, "Casa João Galdino Chaves", iniciou-se esta Sessão Extraordinária, sob a presidência do Vereador Aluisio Lucas Júnior, que contou com a presença das Vereadoras Audenice Chaves Sousa (Primeira Secretária) e Valdete Silva Sousa, dos Vereadores Marcos Fabiano Monteiro (Segundo Secretário), Edvaldo de Queiroz Neles (Vice-Presidente), Elledson Bezerra Bispo, Auricélio Bezerra dos Santos, Ubirajara Antônio Pereira Mariano e Antônio Bezerra da Silva. Ainda estiveram presentes, nesta sessão, várias pessoas da comunidade camalauense. Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente colocou a Ata do dia 23.11.2018, sessão anterior, em discussão e depois em votação, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, fez algumas explicações a respeito da pauta desta Sessão. Continuando com os trabalhos, o Senhor Presidente colocou em discussão e depois em Segunda Votação as seguintes matérias, objetos desta Sessão: PROJETO DE LEI N.º 012/2018, oriundo do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação de provimento efetivo de Cuidador de Apoio em Educação Especial e dá outras providências, e PROJETO DE LEI N.º 013/2018, oriundo do Poder Executivo, que dispõe sobre alterações na Lei N.º 267/2003, de 23 de abril de 2003, que dispõe sobre o plano de cargos e salários dos Servidores da Prefeitura Municipal de Camalau (PB) e dá outras providências, os quais foram aprovados por unanimidade, tornando-se as LEIS N.ºs 532 e 533/2018, respectivamente. Nada mais havendo para ser apreciado, o Senhor Presidente deu início ao Segundo Expediente da Sessão, facultando a palavra, porém, como nenhum Vereador quis fazer uso da mesma, e nada mais havendo a tratar, ele agradeceu a presença e a atenção de todos e declarou encerrada a Sessão. E para constar, eu, Albaneide Jane de Queiroz, que secretariei a Sessão, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim, pela a Mesa Diretora desta Câmara e rubricadas pelos demais Vereadores presentes.


ALBANEIDE JANE DE QUEIROZ
 Secretária da Sessão

ALUISIO LUCAS JÚNIOR
 Presidente


AUDENICE CHAVES SOUSA
 1ª Secretária


MARCOS FABIANO MONTEIRO
 2º Secretário

